DECRETO Nº 040/2018
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a Lei Complementar nº 005 de 28 de Setembro de 2017, que institui o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Planalto, Estado de São Paulo, sobre dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art.8° parágrafo 1°,da Lei Complementar nº 005 de 28 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. - 1º Este Decreto regulamenta o Art. 8° parágrafo 1°, da Lei Complementar nº 005 de 28 de Setembro de 2017, que institui a Lei do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao

direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Tabela I da Lei Complementar nº005 de 28 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços da Tabela I da Lei Complementar nº 005de 28 de Setembro de 2017, até o **limite de 40% do valor total da base de cálculo:**

Art. 3º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) será emitida com observância do percentual máximo de dedução de materiais incorporados a obra, previsto no artigo 2º e 4º.

§ 1º A indicação de percentual de dedução que não supere o limite previsto no artigo 2º dispensa a apresentação da documentação comprobatória respectiva descritas no artigo 4º.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente superando o limite estipulado no art. 2º deste decreto, deverá o contribuinte apresentar previamente a documentação fisco-contábil a Auditoria Fiscal Tributaria, e obter o deferimento para deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente

comprovado junto ao Órgão Municipal competente, através da documentação hábil abaixo descrita, sendo original ou autenticada:

I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III - Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra (constando no campo observação o endereço da obra), aludidas nos itens I e II;

IV - As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensada da apresentação da documentação aludida no inciso I.

Art. 5º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 6º - As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços, no território do Município de Planalto/SP.

Art. 7º - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme artigo 2º, e com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 4º e seus incisos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 24 de outubro de 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br